



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/05/2012 às
Marta /Matr. 2172

ETIQUETA

MPV 568

00233

DATA
17/05/2012PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA N° 568/2012

AUTOR

DEPUTADO LUIZ PITIMAN - PMDB/DF

Nº PRONTUÁRIO
410

TIPO
 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Emenda MODIFICATIVA

Art. 83. A Lei nº 12.277, de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

"§ 1º "O servidor que optar pela Estrutura Remuneratória de que trata o art. 19 desta Lei pode, a qualquer tempo, optar por voltar a receber a estrutura remuneratória a que faz jus em decorrência do exercício das atribuições do respectivo cargo efetivo, considerando o Plano, a Carreira ou o quadro de pessoal a que pertença. (NR)

"§ 2º A opção só gera efeito financeiro da data da própria opção." (NR)

"Art. 22.

§ 10. A partir da implantação das avaliações que considerem as condições específicas de exercício profissional, a GDACE será paga aos servidores de que trata o § 9º com base na avaliação de desempenho individual, somada ao resultado da avaliação institucional do órgão ou entidade de lotação.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Corrigi a forma apresentada no texto da MP 568, encaminhado pelo Governo, pois a mesma com a intenção de corrigir, retira direito. Esta emenda mantém o "espírito" apresentado, com proposição mais adequada a intenção do Governo. Garante também a manutenção dos direitos já adquiridos pelos servidores.

Caso a "retroatividade" dos efeitos financeiros dos 20% da GDACE seja derrubada pela Medida Provisória 568 (pois a redação dá margem a tal interpretação, pela forma redigida, pois tentaram corrigir um erro e estão cometendo outro erro mais grave) EQUIVALE a constar que TODOS os servidores OPTANTES tiveram Avaliação Individual ZERO desde a data da opção, a maioria DESDE JULHO DE 2010. Ou seja, EQUIVALE a legislar que NÃO TRABALHAMOS DESDE JULHO DE 2010 e "DEVERÍAM" SER DEMITIDOS POR ABANDONO DE EMPREGO ou POR INCOMPETÊNCIA.

ASSINATURA

